



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de novembro de 2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 297/2016

Em, 22 de Novembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.773.051,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	14.198.614	49
Receita Tributária	129.650	0
Receitas de Contribuições	1.000	0
Receita Patrimonial	73.750	0
Receita de Serviços	1.000	0
Transferências Correntes	13.978.111	49
Outras Receitas Correntes	15.103	0
Receitas de Capital	16.430.472	57
Alienação de Bens	5.000	0
Transferências de Capital	16.425.472	57
Deduções da Receita Corrente	1.856.035	6
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.856.035	6
Total:	28.773.051	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	28.773.051	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.427.618	40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.231.904	25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.194.714	15
DESPESAS DE CAPITAL	17.222.008	60
INVESTIMENTOS	16.847.008	59
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000	1
Reserva de Contingência	123.425	0

Reserva de Contingência	123.425	0
Total:	28.773.051	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	28.773.051	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	740.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	592.440	2
02.020	Procuradoria Geral do Município	148.500	1
02.030	Secretaria de Administração	368.200	1
02.040	Secretaria de Finanças	1.093.500	4
02.050	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.699.865	9
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente	3.332.360	12
02.070	Secretaria de Educação	6.723.885	23
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer	949.130	3
02.090	Secretaria de Saúde	8.896.419	31
02.100	Fundo Municipal de Saúde	2.131.421	7
02.110	Secretaria de Assistência Social	286.300	1
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	532.606	2
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão	155.000	1
99.990	Reserva de Contingência	123.425	0
Total:		28.773.051	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		28.773.051	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 123.425,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal